



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Processo SEI nº 0097449-69.2020.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para reforma de oito banheiros e uma copa na sede do TRE-BA

EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela designada pela Portaria n.º 310, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e pelo seu presidente, **FAZ SABER** a todos que, à luz dos requisitos previstos no Capítulo VI do Edital, concluiu a análise das propostas apresentadas pelas empresas detentoras dos 2 (dois) menores preços, restando constatado **QUE**:

1. Conforme previsto no edital, a licitação em apreço destina-se à seleção de empresa para a reforma de oito banheiros e uma copa na sede deste Tribunal, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com o valor máximo total estimado para contratação em R\$ 464.152,68 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
2. Com base no item 6.1 do edital, as propostas foram julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e na Lei Complementar n.º 123/2006, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações constantes do Anexo III do ato convocatório.
3. As propostas foram ordenadas por classificação e, durante a fase de aceitação da proposta posicionada em 1º lugar (DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - Valor global de R\$ 348.077,30), restaram pendentes de ajuste as incorreções materiais encontradas pela Comissão (doc. nº 1298999).
4. Por meio de pedido de desclassificação da própria proposta apresentada, a representante legal da referida empresa informou ter encontrado diferença na planilha em valores superiores a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), não sendo possível, diante do cenário pandêmico atual, sustentar a oferta global originalmente formulada, sob pena de colocar-se em situação de caos financeiro e comprometimento da realização contratual da obra em tela (doc. nº 1299001).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

5. Não restando alternativa, a Comissão informou à referida empresa e aos demais licitantes que, a pedido, foi recusada a proposta da DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 05.588.761/0001-20) e que seria dado seguimento ao certame com a análise da proposta oferecida pela detentora do 2º (segundo) menor preço, a saber: QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 22.678.969/0001-59) - Preço global ofertado: R\$ 405.815,79 (doc. nº 1299009).
6. Por oportuno, foi informado a todos que a Comissão noticiaria ao setor competente deste Tribunal, oportunamente, do pedido de desclassificação ora referido, cabendo a Administração superior deliberar sobre a abertura de processo administrativo destinado a apurar a conduta da referida licitante, bem como a eventual aplicação de sanção administrativa.
7. O pedido de desclassificação registrado em ata (doc. nº 1268612) e formulado em face da empresa DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME restou prejudicado, tendo em vista que a mesma não logrou êxito em corrigir as incorreções materiais encontradas, sem alteração do valor originalmente ofertado, bem como pelo fato de a mesma não ter mantido a proposta apresentada.
8. Quanto ao pedido de desclassificação da empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, igualmente consignado na ata retro, e da análise feita pela Comissão, restaram sanadas todas as incorreções materiais constatadas, a saber:
 - a) Não figura como requisito formal da proposta a menção ao prazo da execução da obra e o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante atende aos 90 (noventa) dias estipulados para a conclusão dos serviços;
 - b) Em atenção à diligência empreendida, houve por parte da referida licitante a apresentação de cronograma físico-financeiro corrigido no item nº 2.3 (Aluguel de Equipamentos) e ajustado à soma dos valores percentuais com a totalidade de 100%;
 - c) Também em sede de diligência, a empresa em pauta corrigiu a utilização nos encargos sociais dos percentuais para PIS e COFINS (BDI) ao porte de ME/EPP, adequados ao seu enquadramento;
 - d) A planilha orçamentária corrigida foi entregue em meio físico e o Senhor Luiz Henrique Santos Cardoso (Engenheiro Civil – CREA/BA nº 54177) procedeu à assinatura em todas as folhas como responsável técnico encarregado pela sua elaboração, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente, fato este ocorrido na presença do presidente da Comissão (doc. nº 1314098 e 1314107);
 - e) A utilização como referência do mês de julho/2020 para a elaboração da proposta, quando o correto teria sido a utilização do mês de maio/2020, segundo afirma a empresa concorrente, não está prevista no edital e nem foi contemplada igual regra em nenhum dos seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

- f) Foi feita pelo licitante a correção na planilha orçamentária sintética quanto ao valor final informado do BDI (última folha do documento);
- g) Também foi efetuada a correção do percentual das leis sociais dos mensalistas que inicialmente fora calculado com 113%, quando o correto deve ser 70,24% (primeira folha da planilha orçamentária analítica);
- h) Após as correções materiais efetuadas pelo licitante e nada mais havendo a reparar, ficou constatada uma ligeira redução de R\$ 0,66 (Sessenta e seis centavos) do valor global proposto: de R\$ 405.815,79, para R\$ 405.815,13 (doc. nº 1314107).

9. A propósito da aplicação do princípio do formalismo moderado, está assentada no Tribunal de Constas da União a sua utilização, senão vejamos:

De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma obliqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2o, § único, incisos VIII e IX, da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

10. Isto posto, resolve tornar definitiva a ordem de classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, de acordo o preço global oferecido, a saber:

- 1º) DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – R\$ 348.077,30
- 2º) QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI – R\$ 405.815,13
- 3º) IFC ENGENHARIA LTDA EPP – R\$ 425.333,47
- 4º) JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUT. LTDA ME - R\$ 429.005,10
- 5º) NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP - R\$ 446.930,24

11. Nesse sentido, **DECLARA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.678.969/0001-59, DETENTORA DO 2º (SEGUNDO) MENOR PREÇO GLOBAL, NO VALOR DE R\$ 405.815,13 (Quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos).**

12. Conforme previsto no Capítulo VII do edital, fica facultado aos demais licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face deste julgamento.

13. A interposição de eventual recurso será comunicada à licitante vencedora do certame e publicada no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para recorrer.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

14. Em face da adoção de medidas de prevenção ao Covid-19, o encaminhamento do recurso poderá ser feito por meio eletrônico, no prazo estipulado, para os seguintes *e-mails*: protocolo@tre-ba.jus.br e cplic@tre-ba.jus.br.
15. O envio por meio eletrônico do recurso é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.
16. Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, foi feita a sua publicação no Portal da Transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/editais-das-licitacoes-2020>).

Data limite para apresentação de recurso: 04 de dezembro de 2020

Salvador - Bahia, em 27 de novembro de 2020.

Arthur Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão